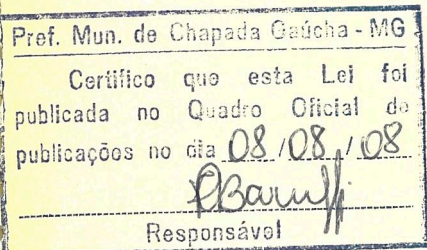




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei Nº 443/2008



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM
AS ENTIDADES ESTADUAL E MICROR
REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL
DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais.

ART. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Chapada Gaúcha / MG, nas esferas administrativas do Estado de Minas Gerais e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV - Desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

ART. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas, através da dotação orçamentária 02.01.04.122.0111-4.020, que constará nas previsões orçamentárias dos anos seguintes.

ART. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

ART. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, 08 de agosto de 2008.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

